



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO MACAÍBA

Instituído pela Lei Municipal nº 148/2010

ANO IV – Nº 597- (Edição Extraordinária) - Macaíba-RN, sexta-feira, 06 de Junho de 2014

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1727/2014

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E ESTABELECE REGRAS SOBRE O PARCELAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo legal encartado no art. 1º da Lei nº 1.182/2005.

#### DECRETA:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária da Fazenda Pública Municipal, em fase de cobrança administrativa ou judicial, podem ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, na forma e com os descontos previstos neste decreto.

Parágrafo Único – Executam-se do disposto neste artigo, os créditos tributários originários do Imposto de Transmissão Inter Vivos.

Art. 2º Os créditos tributários vencidos, da mesma natureza, relativos a exercícios anteriores cujo contribuinte esteja em situação tributária absolutamente regular com os fatos gerados da mesma espécie, no exercício em curso, tem descontos sobre as multas e juros de mora, na forma a seguir demonstrada.

I -	cem por cento (100%) quando a liquidação ocorra de uma só vez;
II -	noventa por cento (90%) quando a liquidação ocorra em até 06 (seis) parcelas;
III -	oitenta por cento (80%) quando a liquidação ocorra em até 12 (doze) parcelas;
IV -	setenta por cento (70%) quando a liquidação ocorra em até 18 (dezoito) parcelas;
V -	sessenta por cento (60%) quando a liquidação ocorra em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
VI -	cinquenta por cento (50%) quando a liquidação ocorra em até 30 (trinta) parcelas;
VII -	vinte por cento (20%) quando a liquidação ocorra em até 36 (trinta e seis) parcelas;

Art. 3º Os créditos tributários vencidos, relativos a exercícios anteriores, cujo contribuinte não esteja em situação tributária absolutamente regular com os fatos geradores da mesma espécie, no exercício em curso, podem ser parcelados em até 36 (quarenta e seis) parcelas sem descontos.

Art. 4º Em qualquer fase do parcelamento o devedor pode pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao

pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com sua situação absolutamente regular no exercício em curso.

Parágrafo Único – Nas hipóteses em que o devedor não esteja com a situação regular no exercício em curso, poderá antecipar o pagamento das parcelas vincendas sem descontos.

Art. 5º O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I – R\$ 70,00 (setenta) reais, nos parcelamentos de pessoas físicas;

II – R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, nos parcelamentos de pessoas jurídicas.

Art. 6º. O pedido de parcelamento administrativo processado nos seguintes termos:

I – Em requerimento próprio formalizado, conforme modelo da Secretaria Municipal de Tributação.

II – Será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído;

§ 1º - O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por Procuração, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos; podendo, ainda, serem exigidos outros documentos que a Administração considere necessários.

§ 2º – Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia de contrato social da empresa e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 3º – A primeira parcela do parcelamento no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sua formalização, vencendo-se as demais, a cada 30 (trinta) dias contados desta data, dos meses subsequentes;

§ 4º – O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela importa na aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo devedor;

§ 5º – Caso não se de o pagamento da primeira, o parcelamento proposto pode ser imediatamente desfeito, sendo considerado como antecipação o

pagamento de quaisquer parcelas.

Art. 7º Os créditos tributários considerados como denunciados, espontaneamente, constantes do pedido do parcelamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

Art. 8º O crédito tributário objeto do parcelamento expresso em reais é atualizado monetariamente, de acordo com o art. 7º. da Lei 1080/2002/GP.

Art. 9º Relativamente ao parcelamento formalizado, consideram-se vencidas antecipadamente todas as parcelas não pagas quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não.

§ 1º – Nesta hipótese será o contribuinte notificado para demonstrar sua regularidade no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de cancelamento do acordo, retornando o crédito tributário parcelado à situação original;

§ 2º – Revogado o parcelamento, os créditos serão reativados e atualizados, após o que serão deduzidas as parcelas pagas, abatendo-as dos créditos cujo fato gerador seja mais antigo.

Art.10 Poderá o devedor efetuar o reparcelamento sempre limitando o número de parcelas ao número de vincendas do parcelamento anterior, sendo o valor da primeira parcela não inferior a 5% (cinco) do montante do crédito tributário a ser parcelado.

Art. 11 Excepcionalmente, o Secretario Municipal de Tributação, poderá no âmbito de suas competências e, tendo em vista a situação econômica do sujeito passivo, conceder parcelamento.

I – Com valores de parcelas menores do que aqueles definidos no I e II do artigo 5º;

II – Com número total de parcelas superiores ao definido no artigo 10, obedecido o limite estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 12 Fica vedada a concessão dos benefícios de que tratam este Decreto às multas por infração originadas de fato que constitua crime contra a ordem tributaria, assim definida em Lei.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI****LEI Nº 1.703/2014**

FIXA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS MACAÍBA, CONFORME PARER ATUARIAL 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em razão do que dispõe a Portaria Ministerial 403, de 10/12/2008, consubstanciada na Lei Federal 9.717/98.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a alíquota suplementar previdenciária, sob a responsabilidade contributiva dos entes públicos municipais, no valor de 5,00% (cinco por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos municipais.

§1º A partir do dia 1º de janeiro do ano de 2015 o percentual previsto no caput será aumentando em 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento) por ano, durante 20(vinte) anos, compreendidos de janeiro de 2015 a janeiro de 2034, salvo nova disposição legal, embasada em reavaliação atuarial.

§2º Cabe às entidades mencionadas no caput proceder ao recolhimento da alíquota suplementar até o dia 20 (vinte) de cada mês, recolhendo-as ao RPPS Macaíba.

§3º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS MACAÍBA no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§4º O pagamento da alíquota suplementar prevista nesta lei não isenta os entes públicos municipais da contribuição previdenciária para financiamento do custo normal das despesas previdenciárias previstas na legislação atinente em vigor.

Art. 2º A alíquota suplementar será revista anualmente, de acordo com a reavaliação atuarial anual, podendo variar para valor superior, inferior, manter-se no valor presente ou deixar de existir, por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos apurados por entidade competente e habilitada, observando-se a legislação vigente quanto aos critérios exigidos quando tratar-se de diminuição ou exoneração do encargo.

Parágrafo Único: Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de modificação da alíquota suplementar, as alíquotas de contribuição dos entes públicos municipais poderão ser revistas através de novo Projeto de Lei Executivo Municipal.

Art. 3º Os artigos 13 e 14 da Lei 1.695, de 30 de abril de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 .....  
IX – Alíquota Suplementar para amortização do déficit atuarial, definida em Lei específica”

“Art. 14 .....  
§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no artigo 13, III e IX poderão ser revistas através de Projeto de Lei do Executivo Municipal conforme reavaliação atuarial anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo devida a implementação da alíquota suplementar definida no caput do artigo 1º da presente Lei, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 06 de junho de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1704/2014.**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um terreno em favor do GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED

Art. 2º - O terreno objeto da cessão tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Rua Sandra Dias, Centro, Macaíba – RN.

II – área: 2.526,40 metros quadrados

III – limites:

a) ao norte: medindo 45,06 (quarenta e cinco vírgula zero seis) metros, com a Rua Sandra Dias, Centro, Macaíba – RN e prédio sede da Previdência Social;

b) ao sul: medindo 61,39(sessenta e um vírgula trinta e nove) metros, com terreno pertencente a proprietário incerto não sabido.

c) ao leste: medindo 47,80(quarenta e sete vírgula oitenta), com a Rua Pau Brasil, Centro, Macaíba – RN

d) ao oeste: medindo 84,49 (oitenta e quatro vírgula quarenta e nove) metros, com o prédio sede da Creche Infantil – Pro infância e prédio sede da Previdência Social.

Paragrafo único: integra a presente Lei planta de localização georeferenciada do terreno objeto da doação e memorial descritiva da área.

Art. 3º - A finalidade a que se destina a doação do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a edificação de uma Delegacia, com todas as despesas de construção e funcionamento sendo de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - A construção deverá ser concluída num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão da propriedade para o Município de Macaíba, não cabendo qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido edificado na área.

Art. 5º - A doação de que trata a presente Lei será

formalizado através de Termo Doação, assinado entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA****PORTARIA Nº 262/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a senhora JACIONE CAMELO DO NASCIMENTO, inscrita na Matrícula sob o nº 96431, para exercer o cargo comissionado de ANALISTA DE PROJETO, sob o símbolo CC.A, Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 02 de junho de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 267, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Exonera Servidor nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor JOSÉ MARIA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.282.564-48, do cargo comissionado de Diretor de Promoção e Recuperação de Saúde, sob o símbolo CC.3, Lotado na Secretaria Mu-

nicipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 410/2013 datada de 07 de março de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 326/2013 de 08 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 06 de junho de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 268, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Exonera Servidor nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor RAIMUNDO NONATO DE LIMA GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.134.864-01, do cargo comissionado de Coordenador de Arbitragem, sob o símbolo CC.4, Lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nomeado através da Portaria nº 383/2013 datada de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 322/2013 de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 06 de junho de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 269, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidores para prestar serviços na Junta de Serviço Militar da cidade de Macaíba/RN,

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL E O PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar membro para compor a Junta de Serviço Militar do Município de Macaíba/RN, ficando destituído o Senhor AUGUSTO

FERREIRA DA ROCHA NETO e designada a Senhora MARIA CRISTINA DE SOUZA.

Art. 2º - Ficando a mesma constituída pelos seguintes servidores:

1 – Designar o Servidor INÁCIO MOURA NETO, para a função de Secretário da Junta de Serviço Militar.

2 – Designar a Servidora FRANCISCA ALZAMOR FERREIRA, para a função de Secretária do PA da Junta de Serviço Militar da Central do Cidadão.

3 – Designar a Servidora MARIA CRISTINA DE SOUZA, para a função de Secretário do PA da Junta de Serviço Militar da Central do Cidadão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 217, de 01 de Junho de 2010.

Macaíba – RN, 06 de junho de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 270, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Exonera Servidor nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor JOSÉ MARCOS SILVA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.533.315-20, do cargo comissionado de DIRETOR DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E DIS. DE INFORMAÇÕES, sob o símbolo CC.3, Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, nomeado através da Portaria nº 115/2014 datada de 15 de março de 2014, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 549/2013 de 18 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 06 de junho de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 271, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Exonera Servidora nomeada para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora KEYLLA MARIA COSME FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.345.034-43, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DE AÇÃO SOCIAL, sob o símbolo CC.3 Lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, nomeada através da Portaria nº 185/2013 datada de 22 de janeiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 307/2013 de 29 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 06 de junho de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 272/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a senhora CONCEIÇÃO COSME DE FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.175.274-09, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DE AÇÃO SOCIAL, sob o símbolo CC.3 Lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Junho de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 06 de junho de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

**ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto  
 Presidente  
 Silvan de Freitas Bezerra  
 Vice-Presidente  
 Antonio França Sobrinho  
 1º Secretário  
 Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
 2º Secretário  
 Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia  
 Ismarleide Fernandes Duarte  
 João Maria de Medeiros  
 Katia Simone Soares Lobato  
 Luiz Gonzaga Soares  
 Marijara Luz Ribeiro Chaves  
 Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
 Rodrigo de Lima Nasser

**Espaço não  
 Utilizado**

**ATOS OFICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO****PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
 Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
 Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
 Dra. Viviane Xavier Urbana  
 Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
 Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lilian Rejane da Silva  
 Secretaria 3271-5076

**Espaço não  
 Utilizado**

**ATOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
 3271-6841

**2ª Promotoria**

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**Espaço não  
 Utilizado**



P R E F E I T U R A D E  
**MACAÍBA**

**Ouvidoria: 3271 6518**

[ouvidoria@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:ouvidoria@prefeiturademacaiba.com.br)